



ASSISTÊNCIA POR IMAGEM

CNPJ: 13.977.777/0001-52 Insc. Est.:448968-32  
Rua Treze de Maio, 160 – Vila Torres Galvão – Paulista - PE, CEP: 53.403-420  
Fone/Fax: (81) 3088-6648 – Cel. (81) 8796 9692 / 9222 6844  
E-Mail: cloneimagempe@hotmail.com

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de um lado **INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL (CTTC COVID-19)**, inscrito no CNPJ.: 28.399.030/0003-01, situado no endereço Estrada da Batalha, nº. 1200, Bloco B, C D E – Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54.315-570, neste ato representado por seu presidente o Sr. Jairo Luis Flores, brasileiro, casado, empresário e portador do CPF: 492.865.010-72 e RG 8015449039 SSP/PC- RS, residente e domiciliado na Rua Dalia, nº. 64, Apto.702, Boa Viagem, Recife-PE, do outro lado, a **CLONE IMAGEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA ME**, denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avançado o seguinte:

### OBJETIVO DA CONTRATADA

**Cláusula primeira** - O presente contrato tem por objetivo a execução pela **CONTRATADA**, do serviço de locação com manutenção em um aparelho de :

- Raio-x portátil EMIC 100 MA;
- Processadora de rx (MACROTEC MX2);
- Incluindo alguns cassetes, e peças se necessário.

### DO VALOR CONTRATADO

**Cláusula segunda** - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante pagará a Contratada um valor mensal de **R\$ 3.500,00** (Três mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do CTTC COVID-19 firmado entre a **CONTRATANTE** e o MUNICIPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, que oriundo do Município de Jaboatão dos Guararapes - PE, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços , incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito do CTTC COVID-19, neste estado de Pernambuco.

### DO PRAZO

**Cláusula terceira** - O prazo de duração deste contrato será diante a necessidade do serviço no Hospital, foi realizado em caráter de emergência por conta da Pandemia COVID-19. Contando a partir da assinatura do contrato.

O pagamento será efetuado mensal.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência através da assinatura de termo aditivo, desde que haja concordância entre as partes.



## DOS SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

**Cláusula quarta** - Não estão inclusos no preço estabelecido, os seguintes serviços:

- a) Reforma, pintura, funilaria e mudança de local do equipamento;
- b) Serviço de manutenção na parte externa do equipamento; e
- c) Serviços de manutenção em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originários de causas naturais como incêndio, inundações etc.

Pelos itens relacionados acima, a **contratada** deverá elaborar orçamento prévio que será analisado pela **Contratante**.

## DA TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula quinta** - Não é permitido à contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste contrato, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata do mesmo.

## DO VÍNCULO TRABALHISTA

**Cláusula sexta** - Fica compactuada entre as partes contratantes a não existência de vínculos trabalhistas, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **Contratante** e **Contratada** qualquer tipo de relação da subordinação.

## DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**Cláusula sétima** - São responsabilidades da CONTRATADA:

- I- Atender dentro de 24 horas úteis a contar da solicitação da CONTRATANTE os chamados para a dentro do horário previsto.
- II- Executar os reparos necessários no equipamento.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula oitava** - São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Responsabilizarem-se pela remoção das peças, partes ou componentes do equipamento para qualquer local externo das dependências da CONTRATANTE, para a recuperação que por seu tamanho, peso ou valor, exijam transporte e/ou embalagens especializadas;
- II- A CONTRATANTE será responsável pelo pessoal necessário para o manuseio dos equipamentos, que deverão ser qualificados e habilitados para a função, não havendo quaisquer responsabilidades por parte da CONTRATADA pelos contratos de trabalho ou de outra natureza jurídica que forem firmados entre a CONTRATANTE e terceiros, devendo a CONTRATANTE ainda obedecer à legislação própria dos profissionais que executam as atividades;
- III- As despesas com limpeza e manutenção do estabelecimento da CONTRATANTE serão de sua responsabilidade.

## DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO



**Cláusula nona** - As Visitas de vistoria do equipamento serão realizadas no horário comercial.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula décima** - Qualquer uma das partes contratantes, durante o período contratual, poderá rescindi-lo unilateralmente sem qualquer ônus, desde que com prévio aviso de 30 dias corridos.

#### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima-primeira** - Toda e qualquer alteração nas disposições deste contrato terá que ser formalizado através de Termo Aditivo, assinado pelas partes.

#### DO FORO

**Cláusula décima-segunda** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos de direito.

Paulista, 18 de Maio de 2020

*Mayara L. Melo de Souza*

**INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

28.399.030/0003-01

Sr. Jairo Luiz Flores - 492.865.010-72

Contratante

13.977.777/0001-52  
CLONE IMAGEM COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS  
E MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME  
RUA 13 DE MAIO Nº 160 - C. GALVÃO  
VILA TORRES GALVÃO - PE

*Arnab Medeiros*

**CLONE IMAGEM – Comércio de Equipamentos Odontológicos  
e Médico Hospitalar Ltda. – ME.**

*ef*





ASSISTÊNCIA POR IMAGEM

CNPJ: 13.977.777/0001-52 Insc. Est.:448968-32  
Rua Treze de Maio, 160 – Vila Torres Galvão – Paulista - PE, CEP: 53.403-420  
Fone/Fax: (81) 3088-6648 – Cel. (81) 8796 9692 / 9222 6844  
E-Mail: cloneimagempe@hotmail.com

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Laura Siqueira

CPF.: 101.415.774-95

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

